

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001254/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068311/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.021800/2018-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE, CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO LINS CAVALCANTI e por seu Tesoureiro, Sr(a). JULIANO FRANCINO DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO ;

E  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.790.999/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO e por seu Presidente, Sr(a). MARIO FERNANDO DA SILVA LINS e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO HENRIQUE DE SIQUEIRA CABRAL e por seu Diretor, Sr(a). MARIO JORGE LEMOS DE CASTRO LOBO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em Recife/PE.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO BASE**

I – Garantir aos empregados do CREMEPE o incremento salarial no percentual de 3% (três por cento), com vigência a partir de 1º maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro: Somado ao percentual de 3% (três por cento) disposto no inciso I, relativo à reposição salarial de 2018, será concedido 5% (cinco por cento) a título de ganho real em decorrência do acordo correspondente pela não aplicação do Plano de Cargos e Carreiras no período de 2010 à 2015, inclusive incidindo nos demais benefícios com cunho econômico, ficando assim transacionadas com os funcionários, as ações trabalhistas em curso propostas para discussão do PCCS e conseqüente não enquadramento no período, onde as mesmas deverão ser extintas com quitação do objeto da reclamação trabalhista.

Parágrafo Segundo: O CREMEPE, em decorrência do acordo celebrado nas ações trabalhistas propostas, constante do parágrafo primeiro, compromete-se a reformular o PCCS implantado em 2016, com a participação do SINDICOPE, por entender, os funcionários, que o mesmo não contempla os requisitos necessários para abranger a todos, além de outros aspectos e distorções, o que se dará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, quando, então, haverá a aplicação da progressão mediante matriz levando em consideração os diferentes níveis e tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro – O CREMEPE assumirá eventuais custas processuais decorrentes das transações judiciais, assumindo, cada parte, o ônus dos respectivos honorários advocatícios.

Parágrafo Quarto - O CREMEPE e os seus funcionários, sindicalizados e não sindicalizados, ex-funcionários, neste ato representados e assistidos pelo referido sindicato (SINDICOPE), pactuam que o percentual de 5%, previsto no parágrafo primeiro, concedido a todos os funcionários integrantes de seu quadro e ex-funcionários com ações trabalhistas em curso, terá caráter indenizatório, como compensação por eventual não aplicação do Plano de Cargos e Carreiras no período de 2010 à 2015, todavia, sem que isso enseje qualquer reconhecimento pelo CREMEPE ao direito postulado pelos funcionários, e, por outro lado, os funcionários comprometem-se a nada mais reclamar acerca do referido título, ou em sua decorrência, seja judicial ou extrajudicialmente, ficando pendente o direito previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto – No que se refere aos ex-funcionários, o referido percentual (5%) incidirá sobre o último salário.

Parágrafo Sexto - A incidência dos percentuais aludidos será efetuada após a homologação do acordo coletivo e dos acordos judiciais, em folha de pagamento complementar no mês de novembro próximo, em separado, garantindo sua incidência retroativa a maio de 2018.

Parágrafo Sétimo - Restam como parte integrante deste, denominado ANEXO I, cópias das peças obrigatórias para celebração do acordo, o qual respeitou todos os procedimentos legais.

II - Assegurar que nenhum empregado do CREMEPE perceberá salário inferior à R\$ R\$ 2.245,32 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS**

I - O pagamento do salário dos empregados do CREMEPE ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente.

II - Facultar aos empregados do CREMEPE a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário entre os meses de fevereiro a novembro, ou por ocasião da concessão de férias anuais, desde que, em ambas as hipóteses, seja expressamente requerido com 30 (trinta) dias de antecedência da percepção da vantagem.

III - Facultar aos empregados do CREMEPE o pagamento de adiantamento quinzenal do salário por mês, em proporção nunca superior a 50% (cinquenta por cento), salvaguardando o direito de opção, que deverá ser manifestado através de requerimento por escrito.

Parágrafo único - Diante da faculdade já prevista no item II, não será permitido o adiantamento aqui previsto no mês de gozo de férias.

IV - Estabelecer que o empregado que exerça atividades no Setor de Pagamento (tesouraria), por lidar com operações e atividades de cobrança e pagamentos, perceberá, a título de gratificação, mensal, o valor de R\$ 1.002,57 (hum mil e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único - O mencionado benefício será pago inclusive no mês de férias do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

I - Garantir aos empregados deste Conselho Regional, no ato da marcação de suas férias o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, cumpridas, nessas hipóteses, as condições insertas na Clausula quarta item II do presente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

I - Creditar o valor diário de R\$ 49,89 (quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) referente ao auxílio-alimentação, na proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, nos contracheques dos seus empregados.

§1º - O gozo de tal benefício dependerá de anuência expressa do empregado, o qual terá descontado, a título de pagamento, o equivalente a 1% (um por cento) do valor percebido a este título.

§2º - O mencionado benefício será concedido no mês de férias e licenças remuneradas do empregado.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

I - Fornecer tantos vales-transportes quantos forem necessários ao deslocamento dos empregados do CREMEPE de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, com um desconto equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado.

§1º - A percepção desse benefício fica condicionada ao preenchimento de ficha específica a ser entregue por este Conselho, na qual será expressamente declarado o interesse do empregado.

§2º Obriga-se o empregado a manter o endereço residencial sempre atualizado, sob pena de suspensão do benefício.

§3º - Não será concedido o mencionado benefício no mês de férias do empregado.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

I - Conceder, mensalmente, ao empregado estudante, auxílio para custear parte das despesas gastas com cursos de nível superior, profissionalizante e pré-vestibular, devidamente comprovadas.

§1º - Ressalte-se que tal vantagem não é cumulativa, cabendo a cada empregado a escolha de um curso para ser beneficiado.

§2º - O valor será repassado após análise da Comissão de Acompanhamento de Auxílio de Apoio Educacional, criada através da Portaria Administrativa, a qual condicionará o deferimento do aludido auxílio à existência de relação entre o curso e a atividade desempenhada pelo empregado neste Conselho.

§3º - O empregado deverá apresentar trimestralmente comprovante de frequências às aulas.

§4º - O valor máximo a ser custeado por este Conselho corresponderá a 30% (trinta por cento) da mensalidade efetivamente paga pelo empregado estudante, limitado ao valor absoluto de R\$ 411,64 (quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) por mês.

§5º - O tempo máximo de apoio para cursos de nível superior será de 05 (cinco) anos para graduação e 02 (dois) anos para pós-graduação; 02 (dois) anos para cursos profissionalizantes e de 01 (um) ano nos cursos pré-vestibulares.

§6º - Fica assegurada, ainda, a liberação do empregado estudante uma hora antes do início das aulas, nos dias de provas, devidamente comprovadas.

II - Proporcionar aos empregados do CREMEPE, quando do interesse desta Autarquia, a participação em cursos, congressos, palestras, seminários, etc., visando ao aperfeiçoamento profissional, em benefício da Política de Recursos Humanos, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento de Auxílio de Apoio Educacional, instituída na Portaria Administrativa, a análise individual das solicitações.

Parágrafo único – O Conselho poderá vincular aos seus servidores, de acordo com setor responsável, os cursos, capacitações, congressos, palestras e seminários promovidos pelo CFM ou outros órgãos.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

I - Assegurar a assistência médica e odontológica a todos os empregados do CREMEPE, através de plano de saúde, sendo custeado, em parte pelo CREMEPE, com cobertura idêntica ao contrato em vigor, arcando, os empregados com o pagamento de percentuais, na seguinte proporção: 10% (dez por cento) do valor do plano, para quem percebe salário de até R\$ 3.171,29 (três mil, cento e setenta e hum reais e vinte e nove centavos), 20% (vinte por cento), para quem recebe salário entre R\$ 3.171,29 (três mil, cento e setenta e hum reais e vinte e nove centavos) e R\$ 4.756,93 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e 30% (trinta por cento) para quem percebe salário acima de R\$ 4.756,93 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), sendo válidos tais percentuais para os empregados e seus dependentes diretos, podendo ser incluídos outros dependentes, na condição de agregados, que pagarão integralmente o valor do plano.

§1º - Consideram-se dependentes diretos: a) O cônjuge ou companheiro, assim considerado nos termos da legislação civil; b) O filho ou enteado com idade inferior a vinte um anos, ou, se estudante, até vinte e quatro anos, que viva as expensas do empregado ativo ou inativo; c) O filho ou enteado de qualquer idade, se inválido; d) O menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva as expensas do empregado ativo ou inativo.

§2º - Para fins de gozo do benefício previsto no presente item, os dependentes previstos nas letras "b", "c", e "d" devem estar declarados no imposto de renda do empregado, exceto aqueles isentos de declaração de imposto de renda. Fica dispensado, ainda, aos filhos menores de idade ou inválidos.

§3º A comprovação de dependente deverá ser apresentada até 31 de maio do ano em vigência.

§4º - Consideram-se dependentes especiais (agregados): a) o pai; b) a mãe; e c) os filhos que não se enquadrem como dependentes diretos.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

I - Será garantido o valor de RS 2.245,32 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) ao empregado do CREMEPE falecido, a título de auxílio funeral, que deverá ser pago aos seus herdeiros necessários.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

I - Conceder ao empregado auxílio creche no valor de R\$ 2.721,60 (dois mil setecentos e vinte reais e sessenta centavos) ao ano, por filho, com idade até 06 (seis) anos, 11 meses e 29 dias, comprovadamente matriculado em estabelecimento de ensino.

§1º - O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

§2º - O requerimento apenas será deferido se efetuado até 30 de janeiro do correspondente ano, devendo constar os comprovantes necessários à configuração da situação prevista acima, exceto se o nascimento ocorrer após este período.

§3º O recebimento do benefício fica condicionado à comprovação da frequência mensal.

II - Conceder auxílio aos empregados que tenham filho(s) com necessidades especiais, comprovadamente dependentes (imposto de renda), nos mesmos moldes do auxílio previsto no item I da presente, sem, no entanto, haver limite de idade para sua percepção, mas enquanto perdurar a dependência.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E**

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

I - As irregularidades existentes por infrações praticadas por empregados do CREMEPE, no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições da função em que se encontrem investidos, serão apuradas por meio de procedimento disciplinar, sejam elas sumárias ou não, assegurando aos acusados direito à ampla defesa com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em Direito.

Parágrafo primeiro - O empregado do CREMEPE só poderá se demitido precedido de procedimento previsto no item I.

Parágrafo segundo - O empregado fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio quando este comprovar opção por novo emprego.

Parágrafo terceiro – O empregado do CREMEPE que esteja exercendo o cargo de Delegado de Base ou Suplente, limitado a um Delegado e um Suplente, gozará de estabilidade prevista no inciso VIII d art. 8º da CF.

Parágrafo quarto - Garantir ao empregado que faltar 01 (um) ano para adquirir a aposentadoria, que o mesmo só poderá ser demitido por justa causa, apurada em processo administrativo, mediante a constituição de Comissão com representantes do Conselho e do respectivo sindicato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

I - O CREMEPE realizará revisão do atual PCCS, instituído pela Resolução 01/2016, no prazo de 120 dias, nos termos previstos no Parágrafo segundo da cláusula terceira.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS**

I - Assegurar a todos os empregados do CREMEPE o pagamento de diárias em importância estabelecida na Portaria do CREMEPE, quando se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional, a serviço ou a trato de interesse mútuo do empregado e do CREMEPE.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO–DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES, SUBSTITUIÇÃO E FALTAS**

I - Estabelecer a jornada de trabalho dos empregados do CREMEPE em 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, assegurando o direito a jornada reduzida de 04 (quatro) horas diárias para os detentores do cargo de Médico Fiscal.

II - Estabelecer o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, salvo aos sábados, domingos e feriados, cujo valor percentual será de 100% (cem por cento). A prorrogação da jornada só poderá acontecer com prévia autorização do gestor da área, devendo ser preenchido formulário específico, assinado pelo gestor, e entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas até 48 (quarenta e oito horas) após o evento.

III - Assegurar ao empregado o abono de faltas durante o ano para acompanhamento hospitalar no tratamento de saúde dos filhos, cônjuges ou companheiros e pais, desde que devidamente comprovada à necessidade pelo médico assistente.

IV - Garantir às empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade, conforme determina a **Lei Nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008**, regulamentada pelo Decreto Nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009;

V - Garantir aos empregados à licença paternidade de 20 (vinte) dias a partir do nascimento ou adoção de filho, proporcionando uma melhor assistência à família, com conseqüente qualidade de vida.

VI - **Garantir a liberação de seus empregados na data de seus aniversários, como prêmio para sua comemoração junto aos seus familiares.**

Parágrafo único – O gozo de tal benefício poderá ser negociado dentro do mês em que ocorrerá o aniversário do empregado, desde que requerido com um mês de antecedência. Caso o empregado não opte por escolher antecipadamente, considerar-se-á o dia do aniversário ou o 1º dia útil caso a data recaia em sábado, domingo ou feriado.

VII - Garantir ao empregado deste Conselho Regional que substituir ocupante de função de confiança, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos, efetivamente trabalhados, o pagamento da parcela complementar ou gratificação, o que for mais vantajoso para o funcionário, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

VIII - Garantir ao empregado deste Conselho Regional que substituir outro em caráter não eventual, inclusive nas férias, assumindo as suas atribuições, ou seja, desenvolvendo além das suas tarefas habituais outras atribuições que não são inerentes ao seu cargo, fará jus a percepção da diferença de salário, excluindo as vantagens pessoais do substituído.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

I - **Garantir que o início do período de férias de cada empregado nunca coincidirá com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias compensados, salvo por opção do empregado;**

II - Garantir aos empregados deste Conselho Regional, no ato da marcação de suas férias, o direito previsto na cláusula sexta.

§1º - O empregado que desejar converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, conforme previsto na cláusula sexta, deverá requerê-lo expressamente ao CREMEPE, por escrito, até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§2º - Com advento da Lei nº 13467/2017, os empregados do CREMEPE passam a ter direito de gozar as férias adquiridas em 03 (três) períodos, resguardando um dos períodos o mínimo 14 (quatorze) dias. Os outros dois não podem ser menores que cinco dias cada um, desde que solicitado pelo interessado no mesmo período indicado no §1º do presente item, devendo ser respeitado o planejamento estabelecido por esta Autarquia.

§3º - Os efeitos financeiros serão proporcionais ao período de dias gozados, na hipótese de o empregado optar pelo fracionamento do gozo de suas férias.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO EM AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO**

I - O Conselho reconhece o dia 28 de outubro como o dia dos Empregados em Autarquias de Fiscalização, garantindo folga aos seus empregados na referida data, todavia, recaindo o dia 28 em sábados, domingos ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil ou outro dia a ser estabelecido pela diretoria, possibilitando-se aos empregados o direito de indicar o melhor dia desde que o faça com antecedência de 30 dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INSALUBRIDADE**

I - O empregado do CREMEPE que exerça seu trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, ficará assegurado, conforme previsão do art. 192 da CLT, a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo. Da mesma forma, os empregados do CREMEPE que exerçam atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, segundo art. 193 da CLT, ficará assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

Parágrafo único – Caracterizada e classificada a insalubridade em consonância com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho, após perícia realizada por profissional apto, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, será instituída por Portaria própria.

II - O médico fiscal receberá o adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, em grau máximo, sendo o percentual calculado com base no salário mínimo vigente, a partir de 01 de maio de 2018, data base da categoria; sem efeito retroativo anteriores a esta data.

Parágrafo único – A concessão do percentual a título de insalubridade previsto no caput do item II, será concedido pelo Cremepe, a título de transação com os respectivos médicos fiscais acerca do objeto da ação judicial em curso sob nº 0807282-79.2018.4.05.8300, passando a ter incidência a partir deste documento, não sendo a hipótese de reconhecimento de direito, ficando convencionado que a referida ação judicial deverá ser extinta com quitação do objeto em virtude da presente transação, assumindo, o Cremepe, eventuais custas processuais, porém cada parte suportará os respectivos honorários advocatícios.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO, PCMSO, PPRA E EXAMES PERIÓDICOS**

I - Assegurar que em todos os casos de acidente de trabalho será enviada ao SINDICOPE a cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, após a sua emissão.

II - Garantir a realização PCMSO e PPRA, anualmente, em benefício dos empregados deste Conselho, comprometendo-se esta Autarquia a enviar as cópias respectivas ao SINDICOPE.

III - O Conselho enviará ao SINDICOPE, anualmente, comprovação da realização de exames médicos dos seus empregados, devendo, contudo, ser preservado o sigilo das informações médicas.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA**

I - O Conselho garantirá a ginástica laboral para seus Servidores, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de trabalho.

II - O Conselho, sempre que possível, promoverá atividades, eventos, que visem a integração e interação dos empregados, bem como dos empregados e o corpo de conselheiros, visando propiciar um ambiente de trabalho mais harmônico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

I - Os representantes do SINDICOPE terão livre acesso ao recinto de trabalho dos empregados do Conselho para divulgação de folhetins e convocações sindicais, ressalvadas as áreas restritas em função do sigilo de informações,

devidamente sempre ser observada a manutenção da ordem.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

I - Assegurar a manutenção do QUADRO DE AVISO para afixação de comunicados de interesse dos empregados que deverá ser instalado no ambiente de convivência dos empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

I - Fornecer ao SINDICOPE, anualmente, relação nominal de todos os empregados, informando exclusivamente os cargos e locais de trabalho.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DO EMPREGADO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

I - Assegurar aos empregados do CREMEPE, com mandato em diretoria do sindicato da categoria, a liberação de um dia por semana para o desempenho de suas funções sindicais.

II - Garantir ao empregado sindicalizado, em número máximo de 02 (duas) licenças remuneradas para participação, mediante convocação, em cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDICOPE e/ou pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

Parágrafo Primeiro – A referida liberação será realizada desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e autorizada pela Comissão de Apoio Educacional, garantindo que não haverá prejuízo ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Segundo - Fica garantida aos empregados, dentro da disponibilidade institucional, a liberação de uma sala nas dependências do Conselho com o objetivo de reunião para tratar de assuntos de interesse do corpo funcional.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

I - Recolher a mensalidade sindical dos salários brutos dos empregados sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento), a ser creditada na conta do SINDICOPE nº 494-5, operação 003, agência 1030, CEF.

II - Recolher a taxa negocial dos salários brutos dos empregados sindicalizados no mês da publicação do presente ato administrativo, no percentual de 2% (dois por cento), dividido em 02 (duas) parcelas iguais de 1% (um por cento), a serem creditadas na conta indicada no item anterior.

Parágrafo primeiro – No mês de recolhimento da taxa negocial, o servidor associado ao SINDICOPE estará dispensado da mensalidade sindical.

III - Recolher, desde que com anuência por escrito dos empregados, mediante desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical relativa a um dia de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego e da Norma Técnica SRT/MTE nº 36/2009.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**



I – Após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 614 da CLT, terá que ser registrado no site do Ministério do Trabalho, pelo Sistema Mediador das Relações de Trabalho.

II - Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

I – O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Pernambuco – SINDICOPE é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça competente em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II, do artigo 8º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Fica estabelecida multa 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

I – Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

**JOSE ROBERTO LINS CAVALCANTI**  
**PRESIDENTE**  
**SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE**

**JULIANO FRANCINO DA SILVA**  
**TESOUREIRO**  
**SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE**

**MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO**  
**PROCURADOR**  
**SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE**

**JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO**  
**PROCURADOR**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**MARIO FERNANDO DA SILVA LINS  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**FERNANDO HENRIQUE DE SIQUEIRA CABRAL  
DIRETOR  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**MARIO JORGE LEMOS DE CASTRO LOBO  
DIRETOR  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.